

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 617, publicada no D.O.U. de 20/3/2019, Seção 1, Pág. 39.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Integrado para Formação de Executivos		UF: RN
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Facex - UNIFACEX, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201608141		
PARECER CNE/CES Nº: 28/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

1.Histórico

O processo e-MEC nº 201608141, protocolado em 20 de outubro de 2016, trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário Facex – UNIFACEX, código 724, para oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD). A Instituição de Educação Superior (IES) é sediada na Rua Orlando Silva, nº 2.896, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, com proposta de realização das atividades presenciais na sede da instituição.

A IES foi recredenciada pela Portaria MEC nº 953, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em de 17 de setembro de 2018 e obteve credenciamento provisório para EaD por meio da Portaria MEC nº 370, publicada no DOU em 23 de abril de 2018.

A instituição possui Conceito Institucional (CI) igual a 4 (2017), CI – EaD igual a 5 (2018) e Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (2016).

O Centro Integrado para Formação de Executivos, código nº 405, mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.241.911/0001-12, e tem sede e foro no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Cabe registrar que o processo de autorização EaD vinculada nº 201608142 foi arquivado, sem direito a recurso, tendo em vista a manifestação da instituição, por meio de resposta à diligência, em 22 de novembro de 2018, favorável ao arquivamento do processo em voga. Cumpre observar igualmente que se trata de instituição com prerrogativa de autonomia e, portanto, dispensada do pedido de autorização de curso EaD, conforme prevê o art. 6º, I, da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

2.Instrução Processual

Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com indicação do endereço sede da Instituição para avaliação in loco.

3. Avaliação *in loco*

Para a avaliação do endereço sede, o INEP designou comissão de avaliação para verificação *in loco* das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 133268) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Análise preliminar
Dimensão 2: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito: 5,00
Dimensão 3: Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – Conceito: 4,57
Dimensão 4: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – Conceito: 4,78
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão – Conceito: 4,71
Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura – Conceito: 4,67
Dimensão 7 – Considerações Finais
Conceito Final: 5

4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Favorável

Em 5 de dezembro de 2018, a SERES emitiu o seguinte Parecer:

[...]

Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX (UNIFACEX) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Orlando Silva, Nº 2896, Capim Macio, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantido pelo CENTRO INTEGRADO PARA FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS, CNPJ: 08.241.911/0001-12, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EAD constantes no Cadastro e-MEC, em conformidade com a legislação em vigor.

5. Considerações do Relator

Considerando que a IES obteve conceito final satisfatório e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de Credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Facex - UNIFACEX, com sede na Rua Orlando Silva, nº 2.896, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantido pelo Centro Integrado para Formação de Executivos, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente